



COMUNICADO CONJUNTO 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "GERAL"

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Vander Morales** e,

SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, Sr. Genival Beserra Leite, CELEBRAM o COMUNICADO CONJUNTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "GERAL" 2025:

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de janeiro de 2025, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

Mensageiro	R\$ 1.699,23
Carregador	R\$ 1.699,23
Empacotador	R\$ 1.699,23
Montador	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.699,23
Ajudante Geral	R\$ 1.699,23
Demais funções	R\$ 1.699,23
Atendente	R\$ 1.699,23
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.699,23
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.699,23
Copeira	R\$ 1.699,23
Fiscal de Caixa	R\$ 1.699,23
Recepcionista	R\$ 1.699,23
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R\$ 1.912,07
Fiscal de Piso / Fiscal de Loja	R\$ 1.912,07
Zelador	R\$ 2.018,19 + Acúmulo de Função
	no valor de 20% do salário
Monitor Ambiental	R\$ 1.976,90

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.



2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2025, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), garantido o mínimo de R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos), por dia efetivamente trabalhado.

5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2025, percebam salário nominal de até R\$ 6.945,95 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 163,83 (cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), a ser pago até no 5º dia útil do mês.

6) VALOR DO PLR

O valor da PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2025, será de R\$ 330,88 (trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) por empregado, a ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais, cada uma de R\$ 165,44 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) por trabalhador, sendo que a 1º parcela deverá ser paga até o dia 31 de Agosto de 2025, referente ao período de apuração de 01/01/2025 a 30/06/2025, e a 2º parcela até o dia 30 de março de 2026, referente ao período de apuração de 01/07/2025 a 31/12/2025.

7) PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Nos termos do inciso XIV artigo 611-A da CLT, fica instituído o Prêmio de Boa Permanência destinado a premiar unicamente os Empregados alocados nos Postos de Serviços, excluindo assim, todos os empregados alocados em áreas denominadas Administrativas, Supervisores, Inspetores, Back office, Cargos

de confiança, Gerentes, Encarregados administrativos e Diretores, ainda que estatutários ou empregados.

Parágrafo Primeiro - O prêmio de Boa Permanência será devido aos empregados elegíveis, conforme caput da referida cláusula, que completarem um 01 (mês) de efetivo serviço sem cometer falta justificada ou injustificada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será pago no cartão do VALE ALIMENTAÇÃO do mês subsequente ao período apurado, na mesma data da disponibilização do benefício alimentação, conforme período de apuração das Empresas para pagamento do Vale Alimentação e/ou Folha de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que o direito ao prêmio de boa permanência é adquirido quando o empregado completar 01 (mês) mês de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subsequentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta justificada ou injustificada. Os empregados não terão direito ao prêmio no período de férias ou afastamentos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido prêmio de boa permanência, por possuir caráter de incentivo à assiduidade e boa permanência, em conformidade com § 2º do artigo 457 da CLT, bem como ao Tema 1046 do STF, não incorpora ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fiscal e previdenciário.

8) DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

9) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2024.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2025, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:





GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES.

VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.